

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Corumbiara - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, contidas no item XVI do § 2º, do Art. 170 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

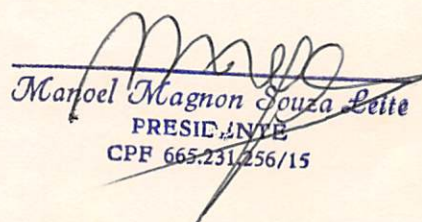
LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 2º - O Convênio será firmado nos termos dos Artigos 250 e 251 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 26 de Junho de 1.993.


Manoel Magnon Souza Leite
PRESIDENTE
CPF 665.231.256/15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, contidas no item XVI do Parágrafo 2º, do Art. 170 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 2º - O Convênio será firmado nos termos dos Artigos 250 e 251 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 07 de julho de 1.993.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
05/08/93	12:00 hs
<i>[Signature]</i>	

[Signature]
ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL